



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0723/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0723/1995 DE 09/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

INSTITUI, JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A CÁTEDRA
NOÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:12:09

00000012840-61



ARQUIVADO EM 13/11/95

REGISTRO
CHEFE DE SEÇÃO
Câmara de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 AGO 1995
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PEA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0723/1995

Institui, junto à rede municipal de ensino, a cátedra "Noções de Preservação do Meio Ambiente", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, junto à rede municipal de ensino, a cátedra "Noções de Preservação do Meio Ambiente".

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e do Verde e Meio Ambiente poderão, a critério do Executivo, desenvolver em conjunto o currículo programático, visando especialmente:

I - instruir as novas gerações sobre a importância de conservar um meio ambiente sadio e equilibrado;

II - difundir princípios de convivência com o verde em área urbana;

III - semear critérios de exploração racional de elementos da natureza;

IV - incutir a necessidade de replantio e renovação das fontes naturais, como garantia de melhores condições de vida;

V - explicar a relação da atividade industrial com o meio ambiente, dando informações sobre meio renovável, aproveitamento, reaproveitamento de materiais e reciclagem;

VI - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

VII - conscientizar sobre a necessidade de se preservarem as áreas de mananciais.

the 1990s, the number of people in the United States who are 65 years of age or older is projected to increase from 20 million to 30 million, and the number of people 75 years of age or older is projected to increase from 10 million to 15 million (U.S. Census Bureau, 1996).

Journal of Management Studies, 19(6), 701-718.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

the 1990s, the number of people in the United States who are 65 years of age or older is projected to increase from 20 million to 30 million, and the number of people 75 years of age or older is projected to increase from 10 million to 15 million (U.S. Census Bureau, 1996).

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets.

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This is often done by comparing current performance with a desired state or goal. If there is a significant difference, a problem is identified.

1. The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.

10. *Intervall* $\mathcal{I} = [a, b]$ mit $a < b$ und $\mathcal{I} \cap \mathcal{I}' = \emptyset$ für jedes $\mathcal{I}' \in \mathcal{I}$.

the first two years after the onset of symptoms, the mean age at death was 60 years (range 47–89 years). The median duration of illness was 1.5 years (range 0.1–10 years).

Pathological findings

The pathological changes were characterized by extensive necrosis of the cerebral cortex and hippocampus, accompanied by severe astrogliosis and neuronal loss.

Immunohistochemical studies

There was no evidence of immunoreactivity for prion protein or amyloid precursor protein. However, there was strong immunoreactivity for p-tau in the affected areas.

It is important to note that the above results are based on the assumption that the data are stationary. If the data are non-stationary, the results may be biased. Therefore, it is important to test for stationarity before conducting the analysis.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE (M) junto del(s) post(s) de documento(s) rubri-
cado(s) con el n.º 223 de la información
n.º 04 de 08/195 a

n.° 04 21 08 195

Folia n.º 02 de proc.
n.º A23 do 1995

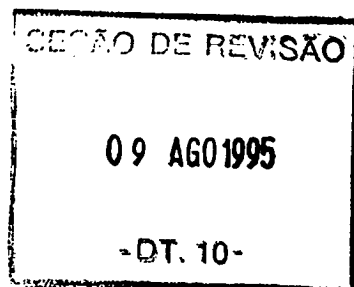
Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a produzir efeitos em 1º de janeiro do ano seguinte à sua regulamentação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1995.


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



CP
8

03
723 95

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço visa instituir, junto à rede municipal de ensino, a cátedra "Noções de Preservação do Meio Ambiente", cujo currículo programático será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e do Verde e Meio Ambiente, a critério do Executivo.

A iniciativa esta escorada nos artigos 7º, I; 13, I e II; 148, I; e 181, IV, todos da Lei Orgânica do Município; artigo 191, da Constituição do Estado de São Paulo; e artigo 225, com destaque para o inciso VI de seu parágrafo 1º, da Constituição Federal. Não há óbice legal portanto.

Quanto ao mérito, urge instalar nas novas gerações a mentalidade de preservação do meio ambiente como fator determinante da melhoria nas condições de vida.

Campanhas são bem-vindas, mas qualquer evento, perdoada a redundância, é eventual e não se fixa no comportamento da sociedade.

Mais do que tudo, é preciso instituir uma educação regular e persistente, através da escola, plantando a semente para o aprimoramento das relações entre os cidadãos e os elementos naturais presentes em seu cotidiano.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 723 de 19 95 21 08 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 8/89

414/89

376/91

46/93

251/91

326/93

194/95

em 21.08.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/08/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vilmar D. V.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 08 de 1995

Procedido

7

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 05 a 07

Em 18.09.95

(a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

| | | | |
|----------|------|----------|----|
| Folha nº | 7235 | do proc. | 45 |
| n.º | | de 19 | |

PO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/09/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1691/1995

Cân

16 - PAR
16-1400/1995

ipal de

| | | | |
|------------------|------|----------|------|
| Folha n.º | 1723 | do proc. | 1995 |
| <i>São Paulo</i> | | | |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/95.

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa instituir a cátedra "Noções de Preservação do Meio Ambiente" no currículo escolar na rede municipal de ensino.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o ilustre autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Cumprе salientar, primeiramente, que a introdução de matérias nos currículos das escolas da rede municipal de ensino insere-se no âmbito da educação, serviço público municipal, e como tal, a iniciativa para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV.

Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei federal nº 5.692/71, alterada pela Lei federal nº 7.044/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 5º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82).

Segundo dispõe o art. 5º, parágrafo único, letra "c", da Lei federal nº 7.044/82, os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada.

Contudo, a inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, já que o art. 2º, parágrafo único, da Lei federal nº 5.692/71, dispõe



Câmara Municipal de

| | | | |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 123 | do total | 95 |
| n.º | 123 | de 19 | 95 |

São Paulo

que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Tanto é assim que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do parecer CEE nº 992/93 - CEPG.

Além disso, o próprio Decreto nº 33.991/94 determina em seu art. 75 que as escolas podem apresentar projetos pedagógicos reorganizando o quadro curricular, desde que haja aprovação da Delegacia Regional de Educação.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

[Signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/09/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]

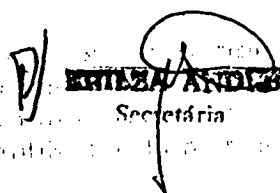
[Signature]

[Signature]

[Signature]

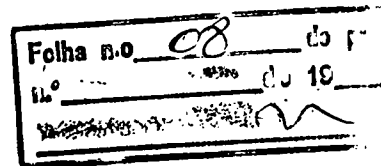
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/95
pagina 47 columna 2a
conferido: Antonieto

A.A.T.M.
Em, 26/09/95


KRIEZA ANDRES
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

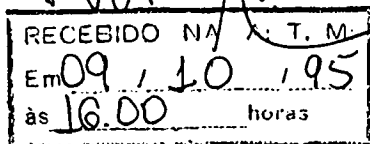
Nº 142 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Edivaldo Estima

O PL-723/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

Vereador Edivaldo ESTIMA

sbc.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 09 -

do processo nº..... 01-723 do 19..... 95 (8)..... S. Blum

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| DEPARTAMENTO | |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA | |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO | |
| Proc. encerrado c/ | - 09 = |
| | fls. |
| Arquivo em | 13/11/95 |
| O Func.º | REGINA APARECIDA BARRIOS |
| | Chefe de Seção Técnica II |